

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0062893-58.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de estágio, nas comarcas do Estado de Minas Gerais, a estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade pós-graduação em Psicologia ou em Serviço Social, observando-se o seguinte:

I - terão direito a vaga de estágio as comarcas do Estado de Minas Gerais que tenham lotados servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário de Analista Judiciário das especialidades Psicólogo ou Assistente Social;

II - o número de vagas de estágio em cada uma das comarcas do Estado de Minas Gerais corresponderá ao número de Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social lotados na comarca;

III - o estudante exercerá as atividades de estágio preferencialmente no âmbito da competência do Juízo da Infância e da Juventude da respectiva comarca, sem prejuízo de também atuar perante os demais juízos da comarca nos quais atuem Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social;

IV - o estagiário deverá ser supervisionado por um Analista Judiciário da especialidade Psicólogo ou Assistente Social lotado na comarca;

V - a seleção pública de candidatos ao estágio de que trata esta Portaria Conjunta será realizada pelo Diretor do Foro da Comarca, que contará com o apoio do Juízo com competência de infância e juventude;

VI - os documentos necessários para a admissão deverão ser encaminhados à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST, via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º Concluída a admissão dos estudantes que exercerão as atividades de estágio em cada uma das comarcas que tenham lotados Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social, será aberta a possibilidade de cooperação com as comarcas vizinhas da mesma microrregião, desde que haja concordância entre os juízos e os servidores envolvidos.

§ 1º Na hipótese do "caput", a comarca cooperadora poderá contar com outra vaga de estágio de pós-graduação em Psicologia ou em Serviço Social, mediante comprovação do exercício da cooperação por parte do Analista Judiciário da especialidade Psicólogo ou Assistente Social.

§ 2º Os Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social que atuarem como supervisores de estágio e cooperarem em comarcas vizinhas farão jus ao recebimento de diárias e reembolso com despesas de transporte, conforme disciplinado em ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 3º Aplicam-se aos estagiários de pós-graduação em Psicologia ou em Serviço Social as disposições da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que não conflitem com as estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.200/PR/2021

Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de

comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de edição da Portaria Conjunta da Presidência visando melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como regulamentar a retomada ou a suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060873-94.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 2º Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação dos feitos físicos na Segunda Instância, cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.195, de 7 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.